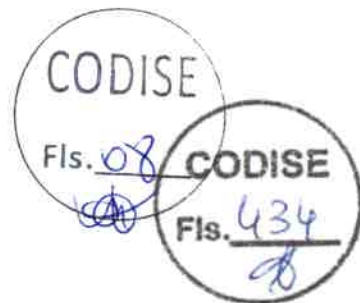


CONTRATO Nº 021/2015

Contrato que entre si celebram a **CODISE** e a **PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.146.642/0001-45, com sede na Av. Heráclito G. Rollemberg, nº 4.444, Distrito Industrial de Aracaju - D.I.A, nesta Capital, doravante denominada **CODISE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS** e pelo Diretor de Industrialização **CARLOS TADEU DA SILVA ROSA**, que se encontram devidamente autorizados a firmar este ajuste pelos termos dos Estatutos Sociais da **CODISE**, e a **PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.997.151/0001-78, com sede na Av. Augusto Maynard, nº 180, Bairro São José, CEP 49.015-380, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Diretor adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da **CONCORRÊNCIA N.º 01/2015**, as cláusulas e condições a seguir descritas:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de **Arquitetura e Engenharia e Desenvolvimento Urbano** relativos aos **DISTRITOS INDUSTRIAIS** do Estado de Sergipe, atendendo às necessidades da CODISE, conforme planilha e especificações do projeto básico descrito no ANEXO I, parte integrante do edital.
2. Os equipamentos e os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e às especificações e contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** que faz parte integrante do Edital da **CONCORRÊNCIA N.º 01/2015**.
3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o **PROJETO BÁSICO**, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se transcrito estivesse. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão as disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela **CODISE**.
4. As alterações que venham ser efetuadas nos serviços, dependerá, obrigatoriamente, da aprovação do Diretor Presidente da **CODISE**.
5. Os serviços serão executados de acordo com a proposta apresentada, obedecida às normas técnicas e especificações vigentes na **CODISE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.955.041,18** (Um milhão, novecentos e cinquenta mil e quarenta e um reais e dezoito centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 162.920,10** (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais e dez centavos) o qual será consignado na Fonte de Recursos 0293.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

1. Os Serviços deverão ser executados no prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60(sessenta) meses. O prazo de vigência se inicia a partir da data da assinatura do contrato e da conseqüente emissão da Ordem de Serviço.

1.1. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1.1.1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

1.1.2. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da **CODISE**;

1.1.3 aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos no item 2. da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato.

1.1.4 impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CODISE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.1.5. omissão ou atraso de providências a cargo da **CODISE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2. Salvo, em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da publicação, de seu respectivo resumo, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da mesma assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo **Departamento de Distritos Industriais da CODISE** e/ou pelos seus prepostos credenciados, obrigando-se, a CONTRATADA, a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e a tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO

1. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de regularidade com o INSS, FGTS, ISS, além das Certidões Negativas ou Positivas com Efeito Negativo perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

2. As faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Diretor Administrativo Financeiro da CODISE, para conferência, atesto junto ao Setor competente e posterior pagamento, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
 - 1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.



2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna - para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35 para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

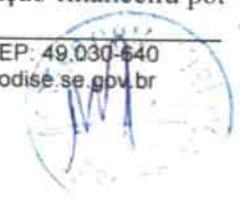
3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

5. Fica vedado a **CODISE** pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

1. Na hipótese da ocorrência de que os pagamentos venham a ser efetuados após o prazo de que trata o item 2. da Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO, a **CODISE** se obriga a pagar a título de compensação financeira por



atraso de pagamento, compreendido entre o 11º (décimo primeiro) dia, ou seja entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice definido pela **CODISE**, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:
- 1.2 Manter, no local dos serviços um preposto, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor de Contrato da CONTRATADA;
- 1.3 Entregar mensalmente os serviços em uma via impressa e em meio digital

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CODISE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da **CODISE** pelo prazo de 2 (dois) anos.

2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do cronograma físico-financeiro a **CODISE** aplicará a futura contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da **CODISE**. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorram quaisquer dos seguintes motivos:

1.1. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CODISE** a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

1.4. o atraso injustificado do início da execução do contrato;

1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da **CODISE**;

1.6. o desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato da **CODISE**, bem como dos seus superiores hierárquicos;

1.7. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do contrato;

1.8. a decretação de falência, ou pedido de concordata;

1.9 a dissolução da sociedade;

1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da **CODISE**, prejudique a execução do contrato;

1.11 razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da **CODISE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

1.12. a supressão, por parte da **CODISE** de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 2. da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato;

1.13 a suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da **CODISE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes na CODISE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da **CODISE**, sobre os serviços executados.

2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a **CODISE** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 20% do saldo do valor contratual.

2.1.2 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a **CODISE** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 1. desta Cláusula.

3. A multa a que se refere os itens 2. e 3. anteriores não impede que a **CODISE** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 1. desta Cláusula.

4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **CODISE** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 1. desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.



6. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 2.2. desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Diretor-Presidente da **CODISE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, quando convocada para assinatura do Contrato prestará garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta global.

2. A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto deste contrato dentre as modalidades adiante descritas.

3. São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

5. A **FIANÇA BANCÁRIA** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, devendo ter prazo superior ao do futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

6. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a futura Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CODISE**.

7. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

9. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela **CODISE**, será devolvida a garantia e seus reforços no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Diretor-Presidente da **CODISE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da **CODISE**, nos casos de:

1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da **CODISE**;

1.2 suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

2. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, REPRESENTAÇÃO, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pelo Gestor de Contrato da **CODISE**, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pelo Diretor-Presidente da **CODISE** de quem não cabe recurso hierárquico

3. Os recursos previstos nos itens 1.1 e 1.2 terão efeito devolutivo, podendo o Diretor-Presidente da **CODISE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva.

4. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo senhor Diretor-Presidente da **CODISE**, por intermédio do Gestor de Contrato da **CODISE**, podendo esta autoridade reconsiderar a sua inicial decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, submeter sua decisão reconsiderada e/ou confirmada, com a remessa dos autos de Recurso, devidamente informado ao Diretor-Presidente da **CODISE** devendo esta autoridade proferir sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de remessa dos autos pelo Gestor de Contrato da **CODISE**.



5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. O **PROJETO BÁSICO** se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda o Processo da CONCORRÊNCIA e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da **CODISE**, se façam necessários nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

3. É vedada a cessão ou transferência ou sub-rogação parcial ou total deste Contrato firmado com a CONTRATADA.

4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 4.2 desta Cláusula.

4.1- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

4.2 - A nulidade não exonera a **CODISE** do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na **CODISE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO CONTRATUAL

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.





desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.14 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CODISE**, decorrentes de serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

1.15 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

2.1. amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **CODISE**;

2.2. judicial, nos termos da legislação processual civil.

2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Industrialização e autorização escrita e fundamentada do Diretor-Presidente da **CODISE**.

4. A aplicação das medidas previstas nos itens 2.1. e 2.2. desta Cláusula fica a critério da **CODISE**, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta, sendo que neste último caso, a **CODISE**, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 2 desta Cláusula, poderá desde que atendidas a ordem de classificação da **CONCORRÊNCIA** que deu origem a este Contrato e, aceitas as mesmas condições oferecidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço, devidamente revisado, vir a efetivar a contratação do remanescente dos serviços.

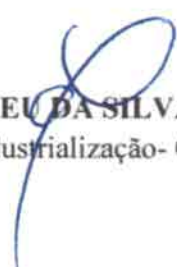
5. A **CODISE** poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata da **CONTRATADA**, a que se refere o item 1.9. desta Cláusula, manter este Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.



Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), 31 de Julho de 2015


ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
Diretor Presidente - CODISE


CARLOS TADEU DA SILVA ROSA
Diretor de Industrialização- CODISE


PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 221 000.673 20



Nome:

CPF: 265 715 365 87

